



## SAIBA MAIS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL



O CAC oferece diversos serviços de atendimento e orientação aos cidadãos, como a Ouvidoria Pública do Legislativo, o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – Sedecon e a emissão da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Cartão Nacional de Saúde.

Página 2



### CHEGA AO FIM O RECESSO PARLAMENTAR

Os Vereadores retornaram nesta

quarta-feira às atividades normais da Câmara Municipal. A primeira reunião ordinária desse segundo semestre aconteceu na quinta-feira, dia 02 de agosto. Durante o recesso as atividades legislativas da Câmara continuaram normais e os gabinetes dos Vereadores permaneceram abertos para atendimento ao público, ficando suspensas apenas as reuniões ordinárias.

Página 4

### CONSUMIDOR CONSCIENTE



Fique atento – Constantemente o consumidor deixa de defender seus

direitos por desconhecer o alcance da proteção que lhe assegura o Código de Defesa do Consumidor.

Página 2

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

## SOBRE O CAC

O Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, criado pela Resolução nº. 7, de 19 de maio de 2006, é um órgão do Poder Legislativo lafaietense que tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação dos cidadãos, a divulgação dos seus direitos e a promoção da educação para a cidadania no Município de Conselheiro Lafaiete. Isso é feito por meio da prestação de diversos serviços de atendimento e orientação aos cidadãos, como a Ouvidoria Pública do Legislativo, o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – Sedecon e a emissão da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Cartão Nacional de Saúde.

O CAC existe para atendê-lo, queremos fazer isso cada vez melhor. Aguardamos sua visita para conhecer e utilizar nossos serviços. Fique à vontade para falar conosco, sua opinião é indispensável para a manutenção da qualidade do nosso atendimento. O CAC funciona no andar térreo da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira (exceto feriados), de 7 às 18 horas.

Telefone: (31) 3769-2835.

E-mail: cac@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### Carteira de Identidade

- 2 fotografias 3x4 recentes (Até 3 meses), em fundo branco;
- Original e 1 cópia da Certidão de Nascimento (Se solteiro) ou de Casamento (Se é ou já foi casado).

A primeira emissão da Carteira de Identidade, desde 19 de julho de 2012, é gratuita. As demais emissões dependem do pagamento da Taxa de Segurança Pública, no valor de R\$11,65, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que pode ser obtido no CAC.

### Carteira de Trabalho e Previdência Social

- 2 fotografias 3x4 recentes (Até 3 meses), em fundo branco;
- Original da Carteira de Identidade OU da Certidão de Nascimento (Se solteiro) OU da Certidão de Casamento (Se é ou já foi casado);
- Original do comprovante de inscrição no CPF.

### Cartão Nacional de Saúde

- Original da Carteira de Identidade OU da Certidão de Nascimento (Se solteiro) OU da Certidão de Casamento (Se é ou já foi casado);
- Original do Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone).

## CONSUMIDOR CONSCIENTE

Constantemente, o consumidor deixa de defender seus direitos por desconhecer o alcance da proteção que lhe assegura o Código de Defesa do Consumidor.

Criado em 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor brasileiro é tido como um dos mais avançados em matéria de defesa do consumidor do mundo.

Trata-se de uma Lei que descreve quais são os direitos e deveres do consumidor quando se adquire ou utiliza produtos e serviços, protegendo-os dos maus fornecedores. Ela só deve ser aplicada quando houver uma relação de consumo, ou seja, quando o problema envolver a compra de produto ou a contratação de um serviço.

A Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) garante proteção à saúde e à segurança dos consumidores, já que alguns produtos podem oferecer riscos, daí a obrigação do fornecedor de informar nas embalagens ou rótulos os riscos que os produtos podem causar à saúde. Além disso, todo estabelecimento comercial é obrigado a disponibilizar para consulta um exemplar do código.

O Código de Defesa do Consumidor protege contra a publicidade enganosa, que é a propaganda mentirosa veiculada por rádios, televisão, revistas ou jornais e garante que os contratos firmados entre fornecedor e consumidor sejam cumpridos de acordo com a lei. Os contratos devem conter linguagem simples e letras em tamanho que facilitem a leitura além de proteger as cláusulas abusivas, que geram desvantagem ou prejuízo ao consumidor.

Os fornecedores de produtos não podem condicionar a venda de um produto à compra de outro. Por exemplo: para comprar um sabão em pó, obrigatoriamente tem que comprar um detergente. É o que se chama venda casada e é proibido, assim, como o fornecedor obrigar o consumidor a comprar algo que não pediu ou enviar à sua residência sem sua autorização.

Caso o consumidor adquira um produto e depois de realizada a compra resolva desistir, ao contrário do que muita gente pensa, só será possível nos casos de compras realizadas por telefone, internet ou a domicílio, ou seja, fora do estabelecimento comercial, respeitado o prazo de 07 dias, situação em que será feita a restituição da quantia eventualmente paga, atualizada monetariamente.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor visa equilibrar as forças entre fornecedores e consumidores funcionando como um instrumento para exercício da cidadania e construção de uma sociedade mais justa.

Texto escrito por Denise Pereira Dutra acadêmica do curso de Direito da FDCL e Estagiária do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - Sedecon

### Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: José Ricardo Sirio  
 Vice-Presidente: José Milagres Nogueira  
 1º Secretário: Marco Antônio Reis Carvalho  
 2º Secretário: José Derly da Cruz Aleixo  
 1º Tesoureiro: Pedro Américo de Almeida  
 2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro  
 Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo  
 Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial  
 Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Assistente Parlamentar  
 Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000  
 Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103  
 E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR ESTANISLAU GONÇALVES DE ASSIS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor **ESTANISLAU GONÇALVES DE ASSIS**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR JÚLIO CÉSAR MARTINS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

]Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor **JÚLIO CÉSAR MARTINS**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR JAIR FERREIRA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Social ao Senhor **JAIR FERREIRA**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR FIRMINO TEODORO DA SILVA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Social ao Senhor **FIRMINO TEODORO DA SILVA**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL AO SENHOR CARLOS ALBERTO GOMES BEATO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área da Engenharia Civil ao Senhor **CARLOS ALBERTO GOMES BEATO**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 11 DE JULHO DE 2012****OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA EMPRESARIAL AO SENHOR DIVALDO ANTONIAZZI NEPOMUCENO JÚNIOR.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Empresarial ao Senhor **DIVALDO ANTONIAZZI NEPOMUCENO JÚNIOR**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 13 DE JULHO DE 2012****OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR GERALDO GOMES DOS SANTOS FILHO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Social ao Senhor **GERALDO GOMES DOS SANTOS FILHO**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 13 DE JULHO DE 2012****OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PASTOR RAFAEL VIEIRA GONZAGA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Pastor **RAFAEL VIEIRA GONZAGA**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012

Processo nº 058/2012 – Concorrência nº 001/2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 056, de 06 de julho de 2012, composta pelos Servidores: Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Michele de Ávila Fernandes e Nivaldo Smith Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CADERMEC MERCANTIL DE CADERNOS LTDA.**, com sede na

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.540.105/0001-36, neste ato representada por Analice de Assis Souza Resende, classificada em 1º lugar nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 058/2012 e homologada às fls. 211, referente à Concorrência nº 001/2012 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente, artigos de papelaria e informática para atendimento às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Assinatura: 16/07/2012. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: [www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br) (Publicações Oficiais/Licitações).

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

Processo nº 059/2012 – Concorrência nº 002/2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 056, de 06 de julho de 2012, composta pelos Servidores: Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Michele de Ávila Fernandes e Nivaldo Smith Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as Empresas **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, classificada em 1º lugar nos Lotes 03 e 04; **HIGILAF LTDA.**, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 469 – Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.173.282/0001-01, neste ato representada por Weber Diniz Maia, classificada em 1º lugar nos Lotes 01 e 02; simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 059/2012 e homologada às fls. 183, referente à Concorrência nº 002/2012 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura aquisição de produtos de supermercado e materiais de higiene e limpeza para o atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal. Assinatura: 16/07/2012. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: [www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br) (Publicações Oficiais/Licitações).

**TERMINOU ESSA SEMANA O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR**

Os Vereadores retornaram nesta quarta-feira às atividades normais da Câmara Municipal. Com isso, a primeira reunião ordinária desse segundo semestre aconteceu na quinta-feira, dia 02 de agosto. Durante o recesso as atividades legislativas da Câmara continuaram normais e os gabinetes dos Vereadores permaneceram abertos para atendimento ao público, ficando suspensas apenas as reuniões ordinárias.

O recesso parlamentar é previsto no parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara,

compreendendo o período entre 21 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 a 31 de julho, exceto no primeiro ano da legislatura, quando não há recesso no mês de janeiro.

A Câmara Municipal conta com a participação da população em suas reuniões que, excepcionalmente nos meses de agosto e setembro e nos os dias 02 e 04 de outubro, terão seu horário antecipado para 18 horas, em atendimento ao Requerimento 046/2012, de autoria de todos os Vereadores, aprovado por esta Casa.